



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023**

**“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 004/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição dos servidores efetivos e comissionados, e dos parlamentares do Poder Legislativo Municipal, com autorização do Gabinete da Presidência.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamentos ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - Consideram-se despesas de regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a)** despesas judiciais;
- b)** despesas com manutenção e conservação de bens imóveis e móveis, imprescindíveis às atividades do Poder Legislativo Municipal, quando a demora na realização e pagamento de despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição;



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

c) despesas com abastecimento, manutenção/reparos, em veículos oficiais, quando estes estiverem em trânsito fora do Município de Guarantã do Norte/MT;

d) despesas com prestação de serviço e material de consumo em caráter de emergência, de até **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, podendo esse valor ser corrigido, anualmente pelo índice INPC/IBGE, tendo como base o intervalo entre o mês de janeiro a dezembro do ano vigente anterior, ficando assim instituído o novo valor através de Decreto Legislativo.

**§1º** Despesa de pequena monta e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se fizerem:

a) despesas com combustíveis, higienização, óleos, filtros, fluidos, palhetas, consertos e reparos de pneus ou qualquer outro mecanismo, mecânico ou eletrônico, essencial ao funcionamento do veículo;

b) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guarantã do Norte que estiverem a serviço fora do município desde que devidamente justificada.

**§2º** O valor dos adiantamentos para atender às despesas de pequena monta e de pronto pagamento poderá ser de no máximo **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

**Art. 5º** - Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

**Art. 6º** - Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

**Art. 7º** - Não se fará adiantamento:

a) para despesas já realizadas no mesmo adiantamento;

b) para o requerente que ainda não tenha prestado contas;

## **CAPÍTULO II**

### **PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 8º** - O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência do valor ao requerente.



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 9º** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO**

**Art. 10** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 11** - Após autoriza pela Presidência, a despesa será empenhada e paga via transferência bancária a favor do requerente.

**Art. 12** - Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial denominada “**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**”, no grupo Ativo Circulante.

**CAPÍTULO IV**  
**NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 13** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

**Art. 14** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal ou recibo.

**Art. 15** - Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 16** - Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda vias, ou outras vias que não sejam a primeira, cópia, xerox, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 17** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, devidamente assinado pelo requerente do adiantamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 18** - O prazo para prestação de contas não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da aplicação.



*Estado de Mato Grosso*  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**Art. 19** - A prestação de contas far-se-á diretamente no Setor de Protocolo da Câmara, com destino direto a Diretoria de Administração, com os seguintes documentos:

- a)** encaminhando de prestação de contas;
- b)** relação de todos os documentos de despesas contendo: espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando, no final da relação a soma da despesa realizada;
- c)** Guia de Recolhimento do saldo (quando não aplicado na integralidade);
- d)** documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na alínea anterior deste artigo.

**Art. 20** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que constem despesas não classificáveis na espécie do adiantamento concedido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Caberá a Diretoria de Administração a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 22** - Recebida a prestação de contas a Diretoria de Administração verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Art. 23** - Se as contas forem consideradas em ordem e corretas, a Diretoria de Administração certificará o fato, em despacho exarado no processo e encaminhará a Secretaria Geral para aprovação ou não, retornando, o processo a Diretoria de Administração, para as seguintes providências:

**I** – No caso de a prestação de contas ter sido aprovada:

**a)** Arquivar o processo em local seguro, onde ficará à disposição do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos cidadãos na forma da Lei;

**II** – Na hipótese de aprovação de prestação de contas condicionar-se a determinadas exigências:



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) Adotar as medidas indicadas no item II;

**III** – Não tendo sido aprovada a prestação de contas, seguir a orientação determinada pela Diretoria de Administração em seu despacho final.

**Art. 24** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável tenha apresentado, a Diretoria de Administração oficializará diretamente o responsável, com cópia ao Gabinete da Presidência, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de **03 (três) dias úteis** para fazê-lo após o recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – Na cópia do memorando de notificação, o responsável assinará a via original colocando data e hora do recebimento.

**Art. 25** - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Presidência expedirá portaria instaurando Processo Disciplinar Administrativo – PAD, em desfavor do responsável pelo adiantamento em conformidade da legislação vigente, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único** – No caso de reincidência caberá a Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, não mais conceder adiantamentos ao responsável que o infringiu.

**Art. 26** - Os adiantamentos concedidos, não poderão ultrapassar o exercício financeiro no qual foram liberados.

**Art. 27** - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, em especial, a **Resolução nº. 004/2018**, e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, 09 de maio de 2023.

**Valcimar José Fuzinato**  
**Presidente**